Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.908	27/05/2013	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 27/05/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 705 /2013.

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca de Projeto de Lei de instituição do Conselho Municipal da Transparência.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca de Projeto de Lei objetivando a instituição do Conselho Municipal da Transparência, conforme modelo encaminhado anexo.

Justificativa:-

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Com o advento de leis objetivando oferecer maior transparência na coisa pública é importante a implantação de um Conselho Municipal da Transparência, que objetiva atuar para facilitar as ações de transparecia na esfera municipal. O objetivo é formular, debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na administração pública municipal, bem como estratégias de combate à corrupção, à improbidade administrativa e à impunidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de maio de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 86 | DATA 04.02.13 | RUBRICA 2DS

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 07, de 04 de Fevereiro de 2013.

Cria o **Conselho Municipal de Transparência** para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa-SP

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2013, aprovou Projeto de Lei nº._____/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Transparência**, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria do Município de Mococa ou órgão similar ou sucedâneo.

Art. 2º São competências do **Conselho Municipal de Transparência**:

I – Atuar para a implantação de uma cultura de combate à corrupção a ser implementada pelo Município de Mococa;

II – Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;

III- Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;

Projeto de Lei n°. 07, de 04 de Fevereiro de 2013.

IV – Promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos;

V- Realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão.

Art. 3° O **Conselho Municipal de Transparência** será composto por conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Um representante da Diretoria Jurídica;
b) Um representante da Diretoria Financeira;
c) Um representante do Gabinete do Prefeito;
d) Um representante da Diretoria Administrativa;

II – Representantes da sociedade civil:
a) Um representante do Ministério Público Estadual;

b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da cidade de Mococa;

c) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

d) Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

e) Um representante da Associação de Contabilistas de Mococa;

f) Um representante do Diretório Central dos Estudantes da FAFEM – Faculdade de Mococa;

g) Um representante do Diretório Central dos Estudantes da FATEC – Mococa;

h) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mococa;

i) Um representante das Associações de Bairros;

j) Um representante dos clubes de serviços (Lions ou Rotary) e entidades filosóficas filantrópicas (Lojas Maçônicas);

k) Um representante do PROCON de Mococa.

Projeto de Lei nº. 07, de 04 de Fevereiro de 2013.

§1º O mandato dos delegados que integram o **Conselho Municipal da Transparência** será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º O **Conselho Municipal da Transparência** será considerado como relevante serviço, sem remuneração, permitindo-se apenas o pagamento de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para atividades programadas e previstas no orçamento do Município de Mococa;

§3º Para indicar representantes as entidades deverão estar regularizadas.

Art. 4º A proporção de representantes do Poder Público, da sociedade civil e entidades será determinado pelo regulamento da Controladoria Geral da República ou por outra que o defina.

Art. 5º O Conselho Municipal da Transparência será presidido e secretariado, bem como outros cargos que possam ser criados através de suas normas de eleição interna.

Art. 6º O Conselho Municipal da Transparência deverá elaborar suas normas de funcionamento interno, até noventa dias, a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 2013.

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador
Partido Verde – PV

Projeto de Lei nº. 07, de 04 de Fevereiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

O acesso a informação, primordial para a transparência constituem-se em direito que está sendo tratado cada vez mais minuciosamente pelo Poder Publico, como a lei do Livre Acesso, na qual todos Cidadãos tem o direito em saber onde estão sendo realizados os investimentos públicos e suas correlatas prestação de serviços.

A participação da sociedade vem de encontro com os movimentos democráticos e permite ao poder Público mostrar a sua responsabilidade com o dinheiro público e com a transparência em suas relações administrativas.

A proposição desta lei atende a sugestão referida. A aprovação desta Lei vem impulsionar uma correlação de poder público e a sociedade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 2013.

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador
Partido Verde - PV

Área de relacionamento

Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos | No último ano | enviar

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.

Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

Atendimentos em andamento

Parecer Jurídico

Iniciado em 15/02/2013 08:50 por GUILHERME DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE

Em atendimento

Anexar informação complementar »

Anexos do atendimento

Anexo 17481 - Documento enviado pelo consulente

« voltar para a página principal da área do associado

< satara >

PARECER

Nº 0377/2013[1]

- PG – Processo Legislativo. Iniciativa das leis. Criação de Conselhos Municipais. Lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

CONSULTA:

Indaga a Câmara consulente sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 07, de 04 de fevereiro de 2013, de inciativa parlamentar, que cria o Conselho Municipal de Transparência, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria do Muncípio.

RESPOSTA:

Os Conselhos Municipais se inserem no rol de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não tem personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, por isso são organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal, cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define Laís de Almeida Mourão:

[1]PARECER SOLICITADO POR GUILHERME DE SOUZA GOMES,PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

"Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a finalização na execução das políticas públicas. Não possuem personalidade jurídica. Não legislam, não deliberam, não administram, nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito discutem-se as políticas públicas locais. Portanto, têm a natureza de Conselhos Consultivos." (In: Boletim de Direito Municipal. (11) n. 1, jan. 1995. p.34.)

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Executivo, consoante o disposto no art. 61, §1º, II, e da Constituição da República, comando este aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei em questão não merece prosperar por vício de iniciativa.

É o parecer, s.m.j.

Marta Calvet Dias
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.

Assunto: [Sem assunto]

De: Câmara Municipal Mococa (camaramococa@yahoo.com.br)

Para: consultoria@ndj.com.br;

Cc: deisecamaramococa@yahoo.com.br;

Data: Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2013 7:56

À Conceituada Assessoria Jurídica NDJ

A pedido do vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito parecer jurídico, quanto a iniciativa, constitucionalidade e legalidade do Projeto lei nº 07/2013, Cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa-SP

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

CONSULTA/0790/2013/MO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP
At.: Sr. Guilherme de Souza Gomes.

Administração Pública Municipal – Criação de conselhos municipais – Conselho Municipal de transparência – Iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Considerações objetivas.

CONSULTA:

"*A pedido do vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito parecer jurídico, quanto a iniciativa, constitucionalidade e legalidade do Projeto lei nº 07/2013, Cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa-SP*"

ANÁLISE JURÍDICA:

Em resposta objetiva ao que nos foi efetivamente indagado, temos a considerar que:

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que os conselhos municipais, como organismos de participação comunitária sobre assuntos de interesse local, constituem um prolongamento do Poder Executivo Municipal, portanto, integram a estrutura administrativa do Executivo.

Com efeito, os conselhos municipais são criados com caráter consultivo, ou seja, com o objetivo específico de estudar, incentivar, apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos.

Rua Pedro Américo, 68 | 5º andar | República | CEP 01045-912 | São Paulo/SP
www.ndj.com.br | ndj@ndj.com.br | vendas@ndj.com.br | orientacao@ndj.com.br
Tel. (11) 3225 7000 | Fax (11) 3225 7001 | DDG 0800 775 7000

Nesse sentido, José Afonso da Silva leciona que os "(...) conselhos são organismos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e até de deliberação em determinado campo de atuação governamental" (*Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 660).

Laís de Almeida Mourão anota:

"Como organismos mistos (Administração Pública/comunidade), os Conselhos Municipais devem ter seu âmbito de atuação circunscrito às ações e aos serviços públicos (saúde, educação, cultura), e aos interesses gerais da comunidade (meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio histórico-cultural).

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou de encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo específico de estudos, incentivos e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos" (Vereador – participação em conselhos ou comissões municipais. in *BDM* n. 1, p. 33, 1995).

Assim como é notório que quando a matéria objeto da propositura refere-se à organização administrativa da Prefeitura, atribua-se ao Chefe do Executivo municipal a competência privativa para o processo legislativo da lei criadora dos conselhos municipais, conforme a al. *b*, do inc. II, do § 1º, do art. 61 da Constituição da República.

Por fim, para corroborar todo o exposto, destacamos os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, abaixo transcritos:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento da remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" (*Direito Municipal Brasileiro*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 701-702) (destaques e grifos nossos).

Rua Pedro Américo, 68 | 5º andar | República | CEP 01045-912 | São Paulo/SP
www.ndj.com.br | ndj@ndj.com.br | vendas@ndj.com.br | orientacao@ndj.com.br
Tel. (11) 3225 7000 | Fax (11) 3225 7001 | DDG 0800 775 7000

Portanto, para a criação ou alteração do Conselho Municipal é necessária a edição de lei específica, cujo desencadeamento de projeto de lei deve ser de autoria do prefeito, por se tratar de instituição de órgão e estruturação da Administração Pública, função que compete ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, o projeto de lei em tela não deve prosperar.

Estas são as considerações a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013

Elaboração:

Márcio André de Oliveira
OAB/SP 173.778

Aprovação da Diretoria NDJ

Angelo Iadocico
Superintendente

Rua Pedro Américo, 68 | 5º andar | República | CEP 01045-912 | São Paulo/SP
www.ndj.com.br | ndj@ndj.com.br | vendas@ndj.com.br | orientacao@ndj.com.br
Tel. (11) 3225 7000 | Fax (11) 3225 7001 | DDG 0800 775 7000

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: *Projeto de Lei n.º 007/2013*

INTERESSADO: *VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON*

ASSUNTO: *"Cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa-SP" – de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison.*

RELATOR: *VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES*

RELATÓRIO

Ponderando sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico do Projeto de Lei sob referência, esta Comissão – amparada nas razões dos pareceres em anexo e na forma do Regimento Interno desta Casa – se manifesta:

O presente projeto padece de vício de iniciativa, eis que a criação de conselhos – "prolongamentos do Poder Executivo" – insere-se nas competências privativas do(a) Prefeito(a).

Logo, em que pese o espírito público de que é imbuído, pelas razões expostas e dentro das seguras justificativas jurídicas insertas nos pareceres das Consultorias, o relator está convencido da necessidade de rejeição ao Projeto de Lei n.º 007/2013, motivo pelo qual pede e espera a concordância de seus nobres pares desta Comissão e de seus colegas de plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 25 de março de 2013.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
relator

ATA DA 13ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª. SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª. LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2013. PRESIDENTE: GUILHERME DE SOUZA GOMES, SECRETÁRIO: LUIZ BRAZ MARIANO. À hora regimental, feita a chamada verificou-se a presença dos Vereadores: Agimar Alves, Aloysio Taliberti Filho, Brasilino Antonio de Moraes, Eduardo Antônio Baisi, Eduardo Ribeiro Barison, Elias de Sisto, Elisangela Mazini Maziero Breganoli, Francisco Carlos Cândido, Francisco Sales Gabriel Fernandes, Guilherme de Souza Gomes, Luiz Braz Mariano, Maria de Fátima da Silva, Odair Antônio da Silva, Renato Gonçalves da Fonseca e Sérgio Roberto de Souza. Havendo número legal, **o Presidente** sob a proteção de Deus, declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Em seguida, entoaram o Hino Oficial do Município, haja vista ser a última sessão ordinária do mês. Foi lida e aprovada, sem debate, a ata da sessão ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2013. **O Presidente** solicita que todos fiquem de pé para a leitura de um versículo bíblico: Salmo 113 - Versículos 7 ao 11: "Ante a face de Deus, treme, ó terra, por quem o rochedo se mudou em lençol de água, e a pedra em fonte de água viva. Não a nós, Senhor, não a nós, mas ao vosso nome dai glória, por amor de vossa misericórdia e fidelidade. Por que diriam as nações pagãs: Onde está o Deus deles? Nosso Deus está nos céus; ele faz tudo o que lhe apraz".
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº007/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, que cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa-SP. **O Secretário Luiz Braz Mariano** informa que consta nos projeto pareceres contrários do IBAM e do NDJ, tendo lido em seguida os mesmos. **Em discussão, com a palavra o vereador Eduardo Barison fala**: "Eu concordo, porque quando se pensa em Conselhos, é prerrogativa do Prefeito. Mas ao mesmo tempo, eu estive numa viagem a semana passada, com a assessoria de um jurídico de um deputado de São Paulo, e acredito que esse Conselho é muito importante, até gostaria que os nobres vereadores tivessem conhecimento do funcionamento desse Conselho. Ele é um órgão que tem a participação de alguns membros do Poder Executivo, mas também da sociedade civil organizada. Eu acho que seria de suma importancia para o nosso município a criação desse Conselho, e eu vou lutar muito para que se crie realmente. Então eu peço a oportunidade, que derrube esse parecer. Eu gostaria de fazer uma emenda, já que é um vício de iniciativa, que nós mudemos o título deste projeto de lei, ao invés de cria o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa-SP, colocaria assim: "Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Conselho Municipal de Transparência para a atuação do controle externo da atividade pública no Município de Mococa-SP". Eu gostaria se alguém puder me orientar se isto é permitido ou não, mas eu gostaria que não acatassem o parecer, para criarmos uma condição de irmos direto conversar com a prefeita, para sensibilizá-la, para que referido conselho seja realmente criado. Então seria representantes do Executivo Municipal, do Gabinete, da Tesouraria, do Administrativo, representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Regional de Contabilidade, dos representantes de bairros. Então, eu peço aos nobres colegas que derrubem o parecer, para que possamos criar este conselho". **O Presidente diz**: "O Projeto tem que retornar". **O vereador Eduardo Barison fala**: "Então eu vou pedir a retirada do projeto, para poder refazer esta nova consulta, nesta forma que eu sugeri". **Em discussão, com a palavra o vereador Francisco Sales** fala: "A minha fala é sobre o parecer que nós estamos discutindo aqui, o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do projeto. Nós temos os pareceres do IBAM, do NDJ e o do jurídico da Casa. Muito embora o projeto do verador Eduardo Barison cria o conselho municipal de transparencia, da sociedade civil organizada inclusive, ele é inconstitucional. Os três pareceres, inclusive o da Casa, é de que o projeto é inconstitucional, por isto que a gente emitiu este parecer. Não tinha como a gente emitir parecer favorável, embora o projeto defenda a transparencia dos poderes, mas ele bate de frente com a nossa lei constitucional. Então, eu estou falando sobre o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação". **O vereador Eduardo Barison pergunta**: "O que o relator achou do projeto?" **O vereador Francisco Sales** fala: "Eu achei inclusive muito bom, só que ele não encaixa dentro do ordenamento jurídico nosso, infelizmente. Temos que buscar alternativas para que ele se encaixe, ele encaixando, serei totalmente favorável, mas no momento ele não encaixa". Feita a votação da retirada do **Projeto de Lei nº007/2013**, foi aprovado por unanimidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Of. nº 1.150/2013

MOCOCA, 12 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2151	13/6/13	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **705/2013,** de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões, 17/06/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.200/2013

MOCOCA, 18 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2.244	19.6.2013	

REF.: **Requerimento nº 705/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações, acerca de Projeto de Lei de instituição do Conselho Municipal da Transparência, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Agradecemos a gentil contribuição no encaminhamento do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal da Transparência, em especial porque tal ação vem ao encontro das propostas desta Administração em promover um governo participativo e transparente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 24/06/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 24/06/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE